



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/PRT GM/MS Nº2624

Processo nº 01.060.873.21.14
(Convênio SMSA processo 01.127.103.16.17)

FICA AJUSTADO entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383.0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 – Bairro Savassi – Belo Horizonte/Minas Gerais neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Jackson Machado Pinto**, brasileiro, portador da carteira do Conselho Regional de Medicina de MG n.º 011.174 - CRM/MG, e inscrito no CPF sob n.º 175.498.336-72 e o **HOSPITAL Municipal Odilon Behrens**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692121/0001-81, CNES nº 2192896, denominado **BENEFICIÁRIO**, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Formiga nº50 – Bairro São Cristóvão, CEP 31.110-430, neste ato representado por seu Presidente/Diretor, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, portador do CPF sob o nº036.857.416-40, o seguinte pacto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A transferência do incentivo financeiro de custeio federal ao **BENEFICIÁRIO** final, advindo da **Portaria GM/MS nº2624 de 28/09/2020**, de caráter excepcional e temporário, em parcela única, para o custeio de ações de imunização e vigilância, alerta e resposta **ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**, com vista a ampliação e o fortalecimento da **Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH)** para resposta coordenada à **Covid-19**, nos termos estabelecido nas alíneas “a” a “e”, incisos I e II do seu Artigo 3º da normativa em tela.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Em caráter excepcional, o prazo de vigência retroage a competência de financeira do mês de outubro 2020 e permanecerá enquanto houver a disseminação da COVID-19 de acordo com os parâmetros da Organização Mundial da Saúde/OMS, subsistindo a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A execução das ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19 será realizada nos termos do artigo 3º da PRT GM/MS nº2624 GM/MS de 28/09/2020, conforme estabelecido na Proposta de Trabalho, parte integrante deste Termo, cabendo à entidade **BENEFICIÁRIA** final:

- I. Movimentar o recurso financeiro de forma que evidencie a sua movimentação separadamente e com detalhamento específico para este objeto, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.
- II. Aplicar o recurso financeiro transferidos pelo FMS/SUS-BH, exclusivamente, na utilização de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia **Covid-19**;
- III. Desenvolver a proposta de trabalho, parte integrante deste, para fins de implementação do **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia da Rede Nacional de Hospitais de Referência para Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica no âmbito Hospitalar**;
- IV. A não execução total ou parcial do objeto deste acarretará na obrigação da devolução dos recursos financeiros recebidos pelo **BENEFICIÁRIO** final ao FMS/SUS-BH;
- V. A prestação de contas pelo **BENEFICIÁRIO** final à **SMSA/SUS-BH** ocorrerá por meio do Declaração de APLICAÇÃO DE RECURSO EM DESPESAS CORRENTES – Portaria GM/MS nº2624 de 28/09/2021.

- VI. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:
- a) Plano Operativo;
 - b) Cópia do Termo de Cooperação;
 - c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
 - e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 - f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital; e
 - g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no processo de trabalho integrado, parte integrante deste Termo, em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.
- VII. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, deverão ser emitidos em nome da Entidade Beneficiária e constar a identificação deste TC SMSA/SUS-BH nº 001/PRT GM/MS nº2624 e 2782/2020;
- VIII. Não poderão ser pagos com os recursos do presente Termo as despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
- IX. Ao término da vigência, execução financeira ou exercício fiscal, a Entidade entregará à Secretaria Municipal de Saúde/GPCON, em até 30 (trinta) dias a "Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Corrente, conforme modelo integrante deste Termo, ainda que a declaração demonstre a execução parcial no findado Exercício;
- X. A entrega da Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Correntes que evidencia a execução parcial nos casos de término do exercício fiscal, não desobriga a Entidade Beneficiária a entregar a Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Correntes quando finalizada a Execução financeira ou vigência;
- XI. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
- XII. A prestação de contas pela **SMSA/SUS-BH** por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) nos termos do Art. 29 da Portaria nº 395 de 14 de março de 2019 e dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e
- XIII. O monitoramento pelo ente federativo das ações executadas será realizado em consonância com o estabelecido no Art. 6º da PRT nº2624/GM/MS de 28/09/2020, cabendo às partes a atualização em tempo real nos sistemas integrados, em tempo real.

CLAUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Gestor Municipal de Saúde/SUS-BH realizará o repasse do incentivo financeiro federal ao (à) **BENEFICIÁRIO (A)**, a ser destinado ao **Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica**, em parcela única, de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº

2302 3401 10 305 28 2829 0009 339139 01 00 50



Para acobertar despesas de custeio das ações de imunização e vigilância em saúde, de alerta e resposta à emergência da pandemia COVID-19, exclusiva ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

§1º: Este incentivo excepcional e temporários não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços ao SUS referente aos processos nº 01.127103.16.17 e nº 01.054238.16.02.

§2º: A dispensa da licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em processo análogo, limitar-se-á até 31.12.2021 em consonância ao Decreto nº17.635 de 23/06/2021.

§4º. É vedada a utilização destes recursos financeiros em finalidades diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência.

§5º Eventuais saldos de recursos ou rendimento de aplicação financeira deverão ser comunicados expressamente à SMSA/SUS-BH e, só poderão ser utilizados após a prévia aprovação formal.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº8.666/93.

E por assim estarem justas e acordados entre as partes deste TERMO DE COOPERAÇÃO firmam este, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.



Jackson Machado Pinto

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS




Danilo Borges Matias

Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens

TESTEMUNHAS:

1) 
Assinatura/RG

Paulo Roberto Lopes Correa
BM 39.493-2
Diretoria de Promoção à Saúde
e Vigilância Epidemiológica
DPSV / SMSA -BH

2) 
Assinatura/RG
Carlos dos Santos Barrado
BM 104.601-0
Gerente de Vigilância Epidemiológica
GVIGE / DPSV / SMSA -BH


Gabriela Neves Xavier
BM 117.585-1
Assinatura Jurídica
Secretaria Municipal de Saúde

